



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 16 / 2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DO TIPO HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV), POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TRE-PR Nº 25/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA BYD AUTO DO BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **BYD AUTO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.351.104/0001-19**, localizada na Avenida Henry Ford, 2000, Pólo Industrial de Camaçari, Camaçari/BA, CEP: 42.816-260, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **TIE LI**, resolvem celebrar este Contrato de fornecimento de 04 (quatro) veículos do tipo híbrido plug-in (PHEV), (Processo Administrativo SEI nº 0007963-34.2025.6.07.8100), conforme participação na Ata de Registro de Preços TRE-PR nº 25/2026 (1999266), nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos do tipo híbrido plug-in (PHEV), categoria sedan médio, ou utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro, ano/modelo vigente, compreendendo emplacamento e 1º licenciamento, manuais, duas chaves, cabo portátil de recarga e demais acessórios obrigatórios, conforme regras estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 90.027/2025 (2025804), por meio da Ata de Registro de Preços TRE-PR nº 25/2026 (1999266), da qual este TRE-DF é partícipe além das especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.027/2025 (2025804) -Termo de Referência e seus anexos - e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO DA PROPOSTA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------------------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Veículo híbrido plug-in (PHEV), categoria sedan médio, ou utilitário esportivo (SUV), conforme descrito no item 4.4. do Termo de Referência.	VEÍCULO MARCA:BYD COR:PRETO MODELO: KING GS ANO/MODELO – 2025/2026 ou superior Proposta (2025834)	UN	04	R\$ 181.660,00	R\$ 726.640,00
---	--	--	----	----	-------------------	-------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 90.027/2025 (2025804);

1.3.2. O Termo de Referência - Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico (2025804);

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA** (2025834);

1.3.4. A Ata de Registro de Preços nº 25/2026 (1999266);

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação coincide com a vigência do crédito orçamentário, inclusive em caso de inscrição em restos a pagar, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Prazo de entrega do objeto: a entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos a contar do aceite da nota de empenho.

3.1.1. Condições de entrega: Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado no item 3.1 e no Termo de Referência, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.2 Os veículos deverão ser entregues no Galpão de Transportes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, SGON, Quadra 03, Lotes 160/180, CEP 70.610- 630, Brasília-DF.

3.2. Do recebimento do objeto:

3.2.1 TRE-DF:

3.2.1.1 Do recebimento provisório: os bens serão recebidos de forma sumária, pela Seção de Transportes – SETRA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.2.1.2. Do recebimento técnico e definitivo: os bens serão recebidos com vistoria técnica com teste de rodagem (verificação dos modos de condução) no prazo de até 10 (dez)

dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Seção de Transportes – SETRA, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.2.1.3. Dos bens rejeitados: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.1.4. A não retirada dos bens rejeitados no prazo acima fixado acarretará a requisição do material em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1.275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.5. O material referido no item anterior será encaminhado para doação, a ser efetuada em conformidade com os procedimentos relativos ao desfazimento de materiais inservíveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

3.3. Garantia do produto, manutenção e assistência técnica: O prazo mínimo de garantia total dos veículos contra defeitos de fabricação será de 3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) km (o que ocorrer primeiro) e o prazo mínimo de garantia da bateria do sistema híbrido será de 8 (oito) anos ou 500.000 (quinhentos mil) km (o que ocorrer primeiro), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo exigido no item 3.3, prevalecerá o prazo do fabricante.

3.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.3.3. Uma vez notificado, a **CONTRATADA** deverá concluir os serviços em até 30 (trinta) dias, salvo acordo entre as partes.

3.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**.

3.3.5. A garantia será aplicada exclusivamente aos itens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, não abrangendo componentes sujeitos a desgaste natural pelo uso regular do veículo (como pastilhas de freio, pneus, etc.), tampouco eventuais danos decorrentes de mau uso.

3.4. Do modelo de gestão da contratação:

3.4.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. As comunicações entre o órgão e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.4.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.4.5. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, no que couber, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.4.6. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

3.4.7. O fiscal/gestor da contratação comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.4.8. O gestor da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do fim de vigência do instrumento contratual (contrato ou substitutivo), deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.4.8.1. O relatório final deverá ser anexado no processo da contratação e encaminhado para a Coordenadoria e Secretaria demandantes para ciência e eventuais providências necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 726.640,00 (setecentos e vinte e seis mil, seiscientos e quarenta reais)**, considerando o valor unitário de cada item de **R\$ 181.660,00 (cento e oitenta e um mil, seiscientos e sessenta reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** (2025834) e tabela resumo abaixo:

IT E M	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO DA PROPOSTA	UN ID AD E	QT DE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Veículo híbrido plug-in (PHEV), categoria sedan médio, ou utilitário esportivo (SUV) conforme descrito no item 4.4. do Termo de Referência.	VEÍCULO MARCA:BYD COR:PRETO MODELO: KING GS ANO/MODELO – 2025/2026 ou superior Proposta (2025834)	UN	04	R\$ 181.660,00	R\$ 726.640,0 0

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas

compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Do documento fiscal: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado, por e-mail, em formato “.pdf”, para o TRE-DF no endereço eletrônico: setra@tre-df.jus.br.

6.1.1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado no certame e constante nos documentos entregues.

6.1.2. Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento.

6.1.2.1. CNPJ da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. CNPJ do TRE-DF;

6.1.2.3. Data de emissão da Nota Fiscal;

6.1.2.4. Descritivo dos valores unitário e total;

6.1.2.5. Dados bancários para créditos, Banco, Agência e Conta Corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente da própria **CONTRATADA**;

6.1.2.6. A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

6.2. Das condições do pagamento:

6.2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da **CONTRATADA** no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.2.1.1. O prazo para atestado da Nota Fiscal é de até 10 (dez) dias úteis a partir do aceite da mesma pelo gestor da contratação, a qual deverá ser enviada pela **CONTRATADA** somente após cumpridas todas as exigências constantes neste edital e demais anexos.

6.2.1.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de 10 (dez) dias úteis após o atestado da mesma pelo fiscal designado para a contratação.

6.2.1.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

6.2.1.4. O gestor da contratação do TRE-DF procederá à conferência dos requisitos da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 4.7.1. do Termo de Referência.

6.2.1.5. Da correção monetária: na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE-DF, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);

$I = (6/100)/365$

6.2.1.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2.3. O TRE-DF, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à **CONTRATADA**, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

6.3. Da regularidade fiscal:

6.3.1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE-DF, da regularidade fiscal da **CONTRATADA** em vigor na data do pagamento.

6.3.1.1. A **CONTRATADA**, inadimplente quanto à regularidade fiscal, estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE-DF, visando à regularização.

6.3.1.2. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) Por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) Por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) Por meio da apresentação de documentação, pela **CONTRATADA**, anexada ao documento fiscal.

6.3.1.3. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

6.4. Da substituição tributária: O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18.11.2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para o saldo remanescente da ata de registro de preços, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Das Obrigações da **CONTRATANTE:**

8.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do TRE-DF para a entrega ou execução do contrato.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

8.1.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através da comissão/servidor especialmente designado.

8.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada.

8.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

8.1.9. Realizar vistoria técnica abrangendo conferência de acessórios, documentação, funcionamento dos modos de condução, multimídia, sistemas de segurança e porta de recarga.

8.1.10. Efetuar teste de rodagem (mín. 10 km), registrar não conformidades e formalizar recebimento provisório; quando necessário, devolver para correções dentro dos prazos legais/contratuais.

8.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.2 Sustentabilidade, dados e conformidade:

8.2.1. Acionar a logística reversa quando houver substituição/baixa de baterias e componentes cobertos, exigindo comprovantes de destinação.

8.2.2. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) na eventual coleta/compartilhamento de dados de telemetria/diagnóstico, limitando-se ao necessário para gestão da frota e do contrato.

8.3. Garantias, assistência e fiscalização:

8.3.1. Acionar garantias por meio dos canais definidos, encaminhar o veículo à rede autorizada quando necessário e acompanhar ordens de serviço de diagnóstico/reparo.

8.3.2. Registrar ocorrências no processo, emitir ordens de serviço internas e aplicar penalidades quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, integralmente, as condições abaixo, sem prejuízo de outras constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável:

9.1.1. Fornecimento, transporte e entrega:

9.1.1.1. Fornecer os veículos zero quilômetro, em perfeito estado e conformes às especificações do Termo de Referência.

9.1.1.2. Realizar o transporte até o local da entrega e responder por danos, avarias ou extravios até o recebimento provisório.

9.1.1.3. Efetuar emplaceamento e 1º licenciamento, entrega de duas chaves, manuais, cabo portátil de recarga e todos os acessórios obrigatórios do item.

9.1.1.4. Executar entrega técnica, (também denominada pré-entrega - PDI), com checklist assinado por responsável técnico (sistemas, freios, iluminação, multimídia, modo EV/Hybrid, porta de recarga). Anexar relatório de PDI no ato da entrega.

9.1.1.5. Garantir que atualizações de software do veículo/sistemas estejam aplicadas no momento da entrega.

9.1.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

9.1.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.1.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos bens adquiridos, que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

9.1.1.9. Os produtos deverão ser novos e estarem de acordo com as condições do Termo de Referência, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1.10. Em todos os casos de entrega e retirada de produtos, os custos de transporte correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o TRE-DF.

9.1.1.11. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.1.12. Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

9.1.1.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e, sempre que solicitado pelo fiscal, a **CONTRATADA** deverá comprovar o atendimento (art. 92, inc. XVII, c/c art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021).

9.1.2. Documentação fiscal, técnica e legal:

9.1.2.1. Entregar Nota Fiscal com identificação de chassi/RENAVAM/placa, termo de garantia, manuais do proprietário e declaração de conformidade com as normas de recarga (ABNT NBR IEC 61851) e, quando aplicável, instalação elétrica (ABNT NBR 5410).

9.1.2.2. Disponibilizar catálogo/ficha técnica oficial que comprove o atendimento às especificações mínimas e, quando solicitado, quadro comparativo de equivalência.

9.1.2.3. Indicar responsável técnico e canal de atendimento (telefone e e-mail) para a gestão da ARP e suporte às entregas.

9.1.3. Assistência técnica:

9.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá possuir rede de Assistência Técnica localizada até 100 (cem) quilômetros da sede da **CONTRATANTE**.

9.1.3.2. Manutenção, peças e suporte técnico

9.1.3.3. Disponibilizar o plano de manutenção preventiva do fabricante e a tabela de preços referenciais (peças e mão de obra) válida para o Estado da **CONTRATANTE**.

9.1.3.4. Fornecer orientações técnicas para correta operação em todos os modos de condução e boas práticas de recarga.

9.1.3.5. Registrar e comunicar atualizações de software relevantes que impactem segurança, eficiência energética ou confiabilidade.

9.1.4. Sustentabilidade e conformidade ambiental:

9.1.4.1. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, assumindo logística reversa e destinação ambientalmente adequada de baterias de tração e resíduos perigosos, apresentando comprovantes quando requisitado.

9.1.4.2. Os veículos adquiridos deverão estar de acordo com a Resolução nº 492/2018 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, a qual estabelece limites de emissão de gases e de ruídos para veículos leves.

10. CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.2 A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da LGPD e dos demais normativos mencionados no Termo de Referência, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.3 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, não aceitar a nota de empenho.

12.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O fornecedor que cometer a infração discriminada no item 12.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

12.5. As condutas de natureza LEVE são passíveis de **ADVERTÊNCIA** e àquelas de maior gravidade aplicam-se as **MULTAS**, conforme a seguir determinado:

12.5.1. ADVERTÊNCIA:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

12.5.2. MULTAS: aplicadas de modo interdependentes, quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	a) Atraso na entrega do objeto, limitado a 20 (vinte) dias. a.1) Excepcionalmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto ou item(ns) da contratação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima.	0,5% (meio por cento), ao dia, incidindo sobre o valor empenhado.
GRAVE	b) fornecimento em desacordo com o solicitado; c) recusa em substituir o objeto quando constatado que não atende às características exigidas ou apresenta quaisquer defeitos; d) não substituição do(s) bem(ns) em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA .	15% (quinze por cento), sobre o valor empenhado.

GRAVE	e) Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
GRAVÍSSIMA	f) inadimplemento total do contrato; g) Atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “a.1”.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

12.5.3. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total da contratação;
- c) não aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.5.4. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.6. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

12.7. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

12.9. As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

12.10. A **CONTRATADA** autoriza desde já o desconto de multa determinada em

processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

12.11. Caso não seja possível o desconto, a **CONTRATADA** deverá proceder ao recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de

termo indenizatório.

13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Edital Pregão Eletrônico nº 90.027/2025 (2025804), além daquelas especificadas no Termo de Referência (2025804, pg. 27 e seguintes).

14.1.1. Seguir as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-PR, o qual possui como parte integrante, o Plano de Descarbonização 2025-2030 que sugere a priorização da aquisição de veículos híbridos , uma vez que este tipo de veículo oferece um equilíbrio entre redução das emissões de GEE e a necessidade de maior autonomia, o que garante eficiência e sustentabilidade.

14.1.2. Os veículos fornecidos deverão estar em conformidade com o Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, que tem como objetivo a diminuição e controle dos níveis de emissão de poluentes.

14.1.3. Os veículos adquiridos deverão estar de acordo com a Resolução nº 492/2018 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, o qual estabelece limites de emissão de gases e de ruídos para veículos leves.

14.1.4. Logística reversa / Política Nacional de Resíduos Sólidos: o fornecedor deve assumir a destinação ambientalmente adequada de baterias e componentes ao fim de vida útil, emitindo comprovantes quando acionado.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

Natureza de despesa 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, no subitem 52 - Veículos de Tração Mecânica.

NE: 149/2026 (2032459)

CREDOR: BYD AUTO DO BRASIL LTDA

VALOR: R\$ 726.640,00 (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais)

TIPO: ORDINÁRIO

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato ou o extrato decorrente deste será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ANGELO PASSARELI

Presidente do TRE-DF

Representante da Contratante

Senhor TIE LI

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Canducci Passareli, Presidente**, em 02/06/2026, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIE LI, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2071866** e o código CRC **4A90498E**.

0007963-34.2025.6.07.8100

2071866v1